



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.241, de 03 de novembro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SER
VIÇO - FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a, em nome do Município, contratar, através da Caixa Econômica
Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (DOU 17/08/93),
parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios,
fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar 3% (três
por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municí-
pios - FPM -, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - O parcelamento autorizado por esta Lei alcan-
çará às dívidas dos Órgãos da Administração Direta do Município,
suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públi-
cas.

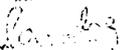
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de novembro de
1993.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE

4 1 11 1993


Encargado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	